

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 034, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminho-vos, para tramitação e votação, o Projeto de Lei anexo, que *“altera os arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.293, de 18 de junho de 2025, que autoriza a ampliação dos valores destinados à concessão de subvenção social às entidades filantrópicas sem fins lucrativos do município, para corrigir referência incorreta ao mecanismo orçamentário utilizado.”*

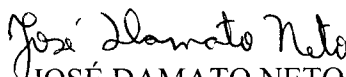
A presente alteração se justifica pela necessidade de adequação às limitações técnicas impostas pelo novo sistema contábil municipal, implantado durante a tramitação do projeto que resultou na Lei Municipal 5.293/2025, e que não permite realocações orçamentárias entre diferentes funções e subfunções, diferentemente do sistema anterior. Esta modernização, embora represente avanço na gestão pública, exige adaptações procedimentais que garantam a correta execução orçamentária dentro dos novos parâmetros técnicos estabelecidos pelo SIAFIC e pelo TCE/MG.

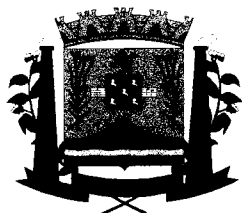
A correção proposta não altera os valores ou finalidades pretendidas, limitando-se ao enquadramento legal e técnico adequado, garantindo a viabilidade operacional da medida dentro dos novos paradigmas da contabilidade pública municipal.

Para os fins de operacionalização da medida, segue anexo o Termo para Solicitação de Crédito Suplementar – TCA 02/2025, contendo dados sobre a origem e o destino dos recursos.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para viabilizar a transferência de recursos já autorizados pelo orçamento municipal e aprovados por essa Edilidade na forma da Lei 5.293/2025, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, visando, acima de tudo, atingir o interesse coletivo do Município de Ubá.

Cordialmente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Aprovação

Rejeitado

Período

Entidade

Presidente da Câmara

Altera os arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.293, de 18 de junho de 2025, que autoriza a ampliação dos valores destinados à concessão de subvenção social às entidades filantrópicas sem fins lucrativos do município, para corrigir referência incorreta ao mecanismo orçamentário utilizado.

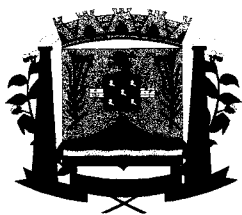
Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.293, de 18 de junho de 2025, para os seguintes termos:

"Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, especificamente a ação 0.012, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 5.266/2024, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, majorando a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Subunidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Subfunção	241	Assistência à Pessoa Idosa
Programa	0013	Fomento ao Terceiro Setor Ubaense
Projeto/Atividade	12	Celebração de Parcerias com OSC's / Assistência à Pessoa Idosa
Natureza da despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Ficha	1182	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	36.000,00	Trinta e seis mil reais

Art. 4º Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Subunidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Função</i>	<i>08</i>	<i>Assistência Social</i>
<i>Subfunção</i>	<i>243</i>	<i>Assistência à Criança e ao Adolescente</i>
<i>Programa</i>	<i>0013</i>	<i>Fomento ao Terceiro Setor Ubaense</i>
<i>Projeto/Atividade</i>	<i>7</i>	<i>Celebração de Parcerias com OSC's / Crianças e Adolescentes</i>
<i>Natureza da despesa</i>	<i>3.3.50.43</i>	<i>Subvenções Sociais</i>
<i>Ficha</i>	<i>1184</i>	
<i>Fonte de Recurso</i>	<i>1500</i>	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>
<i>Valor (R\$)</i>	<i>36.000,00</i>	<i>Trinta e seis mil reais"</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 30 de junho de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			<u>TCA Nº</u>
Suplementar	Extraordinário	Especial	
<u>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</u>			
Superávit Financeiro	Anulação	Excesso de Arrecadação	

UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	ANO:	<u>2025</u>
-------------------------	--	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
					ORÇAMENTÁRIA	
02.09.01.08.241.0013.0.12.3.3.50.43	1182	1500	0,18		36.000,00	36.000,18
02.09.01.08.243.0013.0.7.3.3.50.43	1184	1500	422.228,24	36.000,00		386.228,24

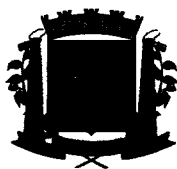
JUSTIFICATIVA	
Ampliação da concessão de subvenção social à entidade Asilo São Vicente de Paulo, originalmente prevista na Lei Municipal nº 5.267/2024.	

CONTA BANCÁRIA:	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):
------------------------	---

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA Thaísa Maisa Guido de Brito Sudré Gerente da Divisão de Instrumento de Gestão Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Ordenador da despesa Rômulo Silva Rodrigues Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
---	---





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 53/2025

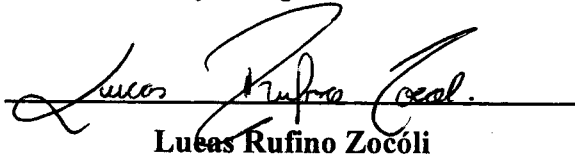
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
X	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 7 de julho de 2025.


Relator


Lucas Rufino Zocóli

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 53/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 7 de julho de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente